



# Prefeitura Municipal de São Carlos Comissão Permanente de Licitações

*“São Carlos, Capital da Tecnologia”*

## ATA DE SESSÃO DE ABERTURA DOS ENVELOPES DE PROPOSTAS CONVITE DE PREÇOS N.º 12/2018 - PROCESSO Nº 3893/2018

Aos 16 (dezesseis) dias do mês de julho do ano de 2018, às 09h00min, reuniram-se na Sala de Licitações os membros abaixo identificados da Comissão Permanente de Licitações para procederem a abertura dos envelopes de proposta apresentados para o Convite supracitado, cujo objeto é a contratação de empresa para Reforma do prédio de Acolhimento Infantil na Vila Prado, no Município de São Carlos.

Tendo sido divulgado pelos meios e formas legais o resultado da habilitação dos licitantes, conforme Ata de Sessão de 27/06/2018 e não havendo manifestações contrárias, a Comissão convocou os interessados para sessão pública nesta data, para a abertura dos envelopes de proposta dos licitantes remanescentes habilitados, que se encontravam custodiados por esta, lacrados e inviolados.

Abertos os envelopes das licitantes Henrique Gutierrez Construtora Ltda. ME e G & A Construção Civil – EPP, toda documentação apresentada foi rubricada pelos presentes, de onde foram extraídos os seguintes valores totais apresentados para esta licitação:

Henrique Gutierrez Construtora Ltda. ME – R\$ 32.653,89  
G & A Construção Civil – EPP – R\$ 35.398,44

Da análise das propostas apresentadas, a Comissão detectou que a empresa Henrique Gutierrez manteve os preços unitários previstos na planilha orçamentária, conforme previsto no item 8.1.1. do Edital, porém alterou a composição do seu BDI, para alíquota de 8,60%. A Comissão entende, com base em acórdão do TCU, abaixo descrito, tratar-se de percentual inexecutável, razão pela qual considera a proposta apresentada desclassificada.

Com relação à empresa G&A, a mesma manteve o percentual de BDI previsto na planilha orçamentária, porém não apresentou a CPU dos respectivos preços unitários que constaram de sua proposta. Portanto a Comissão considera a proposta apresentada desclassificada.

### **8. DAS PROPOSTAS (Envelope nº 2)**

**8.1.** *A proposta deverá ser elaborada em papel timbrado da proponente e apresentada com suas folhas rubricadas e assinadas, datilografadas ou impressas, sem emendas ou rasuras, principalmente no que tange a valores e números suscetíveis de gerar dúvidas quanto à sua autenticidade e deverão contemplar:*

**i)** *As Licitantes deverão apresentar as Composições de Preços Unitários C.P.U.s de todos os itens constantes na planilha, indicando as referências utilizadas, por ex.: SINAPI, FDE, CPOS, cujas composições estão disponíveis nos sites das mesmas, ou outras como o TCPO-13, Volare, etc., bem como a taxa de Leis Sociais e Riscos do Trabalho a ser empregada sobre o custo de mão-de-obra operacional diretamente envolvida na execução dos serviços. Opcionalmente, a fim de facilitar e economizar papéis, as licitantes poderão optar por utilizarem os mesmos custos e referências da Planilha de Orçamento Básico, e alterarem apenas o B.D.I. para chegar no Preço Global Orçado, neste caso estarão dispensados da apresentação das C.P.U.s e da taxa de Leis Sociais e Riscos do Trabalho.*

**8.1.1.** *Opcionalmente, as licitantes poderão optar por utilizarem os mesmos custos e referências da Planilha de Orçamento Básico, e alterarem apenas o B.D.I. para chegar no Preço Global Orçado, neste caso estarão dispensados da apresentação das C.P.U.s e da taxa de Leis Sociais e Riscos do Trabalho.*

**8.1.1.1.** *As alterações permitidas no item 8.1.1. devem preservar os percentuais mínimos necessários a suportar os custos de incidência do BDI nos respectivos itens de sua composição, em especial os de incidência legal, fiscal, tributária ou previdenciária. Não serão aceitos percentuais de BDI que não tenham sua exequidade comprovada ou ainda considerados insuficientes a suportar os custos da contratação.*



# Prefeitura Municipal de São Carlos Comissão Permanente de Licitações

“São Carlos, Capital da Tecnologia”

**b-1)** – Conforme Acórdão do TCU 2.369/2011, os percentuais mínimos de BDI permitidos para a execução de obras ou reformas são os abaixo informados:

BDI PARA OBRAS DE EDIFICAÇÕES - REFORMA (COM AMPLIAÇÃO DE ATÉ 40%)						
DESCRIÇÃO	MÍNIMO		MÁXIMO		MÉDIA	
	A.CENTRAL	LUCRO	A.CENTRAL	LUCRO	A.CENTRAL	LUCRO
ADMINISTRAÇÃO CENTRAL - LUCRO						
Até R\$ 150.000,00	5,40%	7,00%	10,00%	9,90%	7,50%	8,75%
De R\$ 150.000,01 até R\$ 1.500.000,00	4,90%	6,50%	9,50%	9,40%	7,00%	8,25%
De R\$ 1.500.000,01 até R\$ 75.000.000,00	4,40%	6,00%	9,00%	8,90%	6,50%	7,75%
De R\$ 75.000.000,01 até R\$ 150.000.000,00	3,90%	5,50%	8,50%	8,40%	6,00%	7,25%
Acima de R\$ 150.000.000,00	3,40%	5,00%	8,00%	7,90%	5,50%	6,75%
DESPESAS FINANCEIRAS	0,50%		1,50%		1,00%	
SEGUROS, RISCOS E GARANTIAS	0,35%		2,40%		1,32%	
Seguros		0,00%		0,81%		0,36%
Garantias		0,00%		0,42%		0,21%
Riscos						
Obras simples, em condições favoráveis, com execução em ritmo adequado		0,35%		0,85%		0,65%
Obras medianas em área e/ou prazo, em condições normais de execução		0,40%		0,98%		0,75%
Obras complexas, em condições adversas, com execução em ritmo acelerado, em áreas restritas		0,48%		1,17%		0,90%
TRIBUTOS	4,85%		6,65%		5,75%	
ISS*		1,20%		até 3,00%		2,10%
PIS		0,65%		0,65%		0,65%
COFINS		3,00%		3,00%		3,00%
<b>BDI</b>						
Até R\$ 150.000,00	22,40%		31,90%		26,80%	
De R\$ 150.000,01 até R\$ 1.500.000,00	21,30%		30,70%		25,70%	
De R\$ 1.500.000,01 até R\$ 75.000.000,00	20,10%		29,60%		24,50%	
De R\$ 75.000.000,01 até R\$ 150.000.000,00	19,00%		28,40%		23,30%	
Acima de R\$ 150.000.000,00	17,90%		27,20%		22,20%	

Obs: (\*) % de ISS considerando 2%, 3,5% e 5% sobre 50% do Preço de Venda - Observar a legislação do Município.

Pelo exposto, a Comissão declara esta licitação FRACASSADA.

Aberta a palavra, não houve manifestação dos presentes. Nada mais havendo a constar, lavrou-se esta ata que vai assinada pelos membros abaixo identificados da Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura Municipal de São Carlos e será divulgada pelos meios e formas legais, preservando a manifestação de quaisquer interessados.

**Roberto C. Rossato**  
Presidente

**Fernando Jesus Alves de Campos**  
Membro

**Hícaro Leandro Alonso**  
Membro